Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Modelo - BA

Sexta-feira • 17 de junho de 2022 • Ano XVIII • Edição Nº 1778

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO . . . 2
ATOS OFICIAIS . . . 2
LEI ORGÂNICA (Nº 645/2019) . . . 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO . . . 2
LICITAÇÕES E CONTRATOS . . . 2
RETIFICAÇÃO | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022) * . . . 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA . . . 4
ATOS OFICIAIS . . . 4
PORTARIA (Nº 103/2022) . . . 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO . . . 5
ATOS OFICIAIS . . . 5
ANULAÇÃO (PORTARIA Nº 103/2022) . . . 5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: PATRICK COSTA

http://pmmodelo.imprensaoficial.org/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI ORGÂNICA (Nº 645/2019)

cvghdghcjgdjdg

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022) *

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação ao recebimento e à distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas respectivas atribuições,

CONSIDERANDO a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Eleitoral, com utilização obrigatória inclusive pelas Zonas Eleitorais (Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014; Portaria TSE nº 344, de 08 de maio de 2019);

CONSIDERANDO a conclusão da digitalização dos processos físicos e sua migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), tratada no âmbito da Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o planejamento nacional de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021); e

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas que permitem o cadastramento no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) dos processos físicos que ainda se encontram em tramitação na Justiça Eleitoral, bem como os princípios da celeridade e da economicidade como norteadores da atuação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedados o recebimento e a distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Antes de efetuar a remessa de autos ao Tribunal Superior Eleitoral, caberá aos tribunais regionais proceder à digitalização dos autos físicos, à migração para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e à juntada dos arquivos digitalizados ao processo eletrônico.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao habeas corpus impetrado por pessoa física, não advogado, hipótese em que a Secretaria Judiciária providenciará a inserção no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Em caso de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), os pedidos que exigirem solução urgente poderão ser protocolizados em meio físico e distribuídos manualmente, mediante sorteio, pelo responsável da unidade de distribuição.

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária, de ofício, inserirá o pedido autuado nos termos do caput deste artigo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), tão logo restabelecido seu funcionamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 103/2022)

17/06/2022 14:19 PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022. — Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Jurisprudência
Seção de Legislação

Texto compilado

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação ao recebimento e à distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas respectivas atribuições,

CONSIDERANDO a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Eleitoral, com utilização obrigatória inclusive pelas Zonas Eleitorais (Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014; Portaria TSE nº 344, de 08 de maio de 2019);

CONSIDERANDO a conclusão da digitalização dos processos físicos e sua migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), tratada no âmbito da Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o planejamento nacional de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021); e

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas que permitem o cadastramento no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) dos processos físicos que ainda se encontram em tramitação na Justiça Eleitoral, bem como os princípios da celeridade e da economicidade como norteadores da atuação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedados o recebimento e a distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Antes de efetuar a remessa de autos ao Tribunal Superior Eleitoral, caberá aos tribunais regionais proceder à digitalização dos autos físicos, à migração para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e à juntada dos arquivos digitalizados ao processo eletrônico.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao habeas corpus impetrado por pessoa física, não advogado, hipótese em que a Secretaria Judiciária providenciará a inserção no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Em caso de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), os pedidos que exigirem solução urgente poderão ser protocolizados em meio físico e distribuídos manualmente, mediante sorteio, pelo responsável da unidade de distribuição.

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária, de ofício, inserirá o pedido autuado nos termos do caput deste artigo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), tão logo restabelecido seu funcionamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE

O Portal do TSE coleta dados (IP, acesso a links, sistema operacional e navegador), por meio de cookies ou dos navegadores. A coleta é para cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para fins estatísticos. Para saber mais, acesse nossa **Política de Privacidade**.

Aceito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ANULAÇÃO (PORTARIA Nº 103/2022)

17/06/2022 14:19 PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022. — Tribunal Superior Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Jurisprudência
Seção de Legislação

Texto compilado

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação ao recebimento e à distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das suas respectivas atribuições,

CONSIDERANDO a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) na Justiça Eleitoral, com utilização obrigatória inclusive pelas Zonas Eleitorais (Resolução-TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014; Portaria TSE nº 344, de 08 de maio de 2019);

CONSIDERANDO a conclusão da digitalização dos processos físicos e sua migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), tratada no âmbito da Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o planejamento nacional de conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 420, de 29 de setembro de 2021); e

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas que permitem o cadastramento no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) dos processos físicos que ainda se encontram em tramitação na Justiça Eleitoral, bem como os princípios da celeridade e da economicidade como norteadores da atuação administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam vedados o recebimento e a distribuição de autos de processos judiciais e administrativos em meio físico no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Antes de efetuar a remessa de autos ao Tribunal Superior Eleitoral, caberá aos tribunais regionais proceder à digitalização dos autos físicos, à migração para o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e à juntada dos arquivos digitalizados ao processo eletrônico.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao habeas corpus impetrado por pessoa física, não advogado, hipótese em que a Secretaria Judiciária providenciará a inserção no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Em caso de indisponibilidade do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), os pedidos que exigirem solução urgente poderão ser protocolizados em meio físico e distribuídos manualmente, mediante sorteio, pelo responsável da unidade de distribuição.

Parágrafo único. A Secretaria Judiciária, de ofício, inserirá o pedido autuado nos termos do caput deste artigo no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), tão logo restabelecido seu funcionamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS ROBERTO BARROSO

PRESIDENTE

O Portal do TSE coleta dados (IP, acesso a links, sistema operacional e navegador), por meio de cookies ou dos navegadores. A coleta é para cumprir obrigação legal, permitir a melhor navegação ou para fins estatísticos. Para saber mais, acesse nossa **Política de Privacidade**.

Aceito